



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Aquisição de material permanente para atendimento das unidades escolares da Secretaria de Educação e Esporte de Figueirão/MS, conforme especificado na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	20127	Multiprocessador de alimentos com potência mínima de 1700 W, tensão 110 V, sistema multifunções, destinado a processar, triturar, fatiar, ralar, misturar, liquidificar e preparar massas, com copo de liquidificador com capacidade total aproximada de 3,2 litros (mínimo 1,7 litros úteis) e jarra do processador com capacidade mínima de 2,1 litros, lâminas em aço inox, controle de velocidades e função pulsar, base com pés antiderrapantes, acompanhado de acessórios e manual de instruções, com garantia mínima de 12 meses. Marcas de referência (ou equivalentes): Philco	Und	4	716,10	2.864,40



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

		PMP1600P, Arno, Mondial.				
02	20128	Liquidificador com potência mínima de 1500 W, tensão 110 V, destinado ao preparo de sucos, vitaminas, molhos e misturas em geral, com copo com capacidade mínima de 3 litros em material resistente, lâminas em aço inox, múltiplas velocidades e função pulsar, tampa com desador, base com pés antiderrapantes, acompanhado de manual de instruções, com garantia mínima de 12 meses. Marcas de referência (ou equivalentes): Mondial L-99, Arno, Philips Walita.	Und	3	482,00	1.446,00
03	20129	Processador triturador elétrico para alimentos, tensão 110 V, destinado a triturar e processar alho, cebola, cenoura e outros alimentos, com recipiente em material resistente, lâminas em aço inox, acionamento por botão ou pressão, base estável, acompanhado de manual de instruções, com garantia mínima de 12 meses. Marcas de	Und	4	187,56	750,24



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

		referência (ou equivalentes): Mondial MP-16, Philips Walita, Britânia.				
04	20130	Máquina de lavar roupas com capacidade mínima de 15 kg, tensão compatível com a rede local, destinada à lavagem de roupas em geral, com programas automáticos de lavagem, níveis de água ajustáveis, sistema de centrifugação, gabinete em material resistente, painel de controle de fácil operação, pés niveladores, acompanhada de manual de instruções, com garantia mínima de 12 meses. Marcas de referência (ou equivalentes): Brastemp BWK15, Consul, Electrolux.		1	3.744,25	3.744,25
05	18365	Lavadora e Secadora Smart WD13T, 13Kg Inox Dimensões da embalagem 89 x 69,7 x 66,6 cm; 82 quilogramas Capacidade: ?13 Quilogramas; Velocidade máxima de centrifugação ?1400 RPM;		1	4.340,16	4.340,16



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **DECRETO Nº 769, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**. Inciso I do *caput* do artigo 2º.

1.6. Considerando que todos os itens desta contratação possuem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, será adotada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. A aplicação desse critério visa fomentar a participação desse segmento nas contratações públicas, em conformidade com o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de material permanente destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, especialmente no que se refere à melhoria da estrutura e ao adequado funcionamento dos serviços relacionados à merenda escolar.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte necessita da aquisição de equipamentos permanentes, tais como: multiprocessador de alimentos; liquidificador com potência mínima de 1.500W; processador/triturador elétrico para alimentos; máquina de lavar roupas com capacidade mínima de 15 kg; e lavadora e secadora Smart WD13T, com capacidade de 13 kg, quadro negro.

A aquisição dos referidos equipamentos tem como objetivo melhorar e agilizar os serviços de preparo da merenda escolar, proporcionando maior eficiência, segurança alimentar e qualidade no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, além de garantir melhores condições de trabalho aos servidores e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A futura contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, republicado no diário oficial nº 4041, página 207 do dia 27 de fevereiro de 2026 a qual o Município está utilizando.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos permanentes destinados ao preparo da merenda escolar e à higienização de materiais utilizados nas unidades da rede municipal de ensino, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

2.2 A contratação contempla o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente certificados pelos órgãos competentes, com garantia mínima do fabricante e assistência técnica autorizada, assegurando durabilidade, eficiência e segurança durante todo o ciclo de vida do objeto.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1.

- a) A contratada deverá assumir integralmente todos os ônus decorrentes do fornecimento ora contratado, incluindo fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto;
- b) A contratada deverá entregar o material no prazo e no local estabelecidos no Termo de Referência;
- c) A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação no processo licitatório;
- d) A contratada deverá cumprir o objeto do contrato estritamente em conformidade com as normas e regulamentos que o regem;
- e) A contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, sem sinais de uso ou recondicionamento, e entregues em embalagem original e lacrada, com demais informações pertinentes quanto ao produto.

#### **3.2. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **3.3. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por razão da baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

- a) O prazo de entrega dos bens é de 15 dias úteis, contados da assinatura do contrato, em remessa única ou parcelada.
- b) Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Moisés Araújo Galvão, Lote 08, Quadra 05-B, Centro, Figueirópolis-MS, CEP 79.428-000.



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

c) Envios realizados por correios ou transportadora não será aceito.

4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3. A garantia abrange a correção ou substituição dos materiais pelo próprio Contratado ou, quando aplicável, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. Constatado defeito ou irregularidade, o Contratado deverá promover a correção ou substituição do material no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação formal da Contratante, sem ônus adicional para a Administração. 5.4. Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos materiais inicialmente adquiridos.

4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da comunicação ao Contratado.

4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a ordem de compra e a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos e atualizados:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Deduções e ou retenções contidas na Nota Fiscal.

### **Liquidação**

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

### **Prazo de pagamento**

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. Contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

### **Forma de fornecimento**

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

### Habilitação jurídica

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**MUNICÍPIO  
DE  
FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.145,05 (vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Cód. Reduzido	Fonte	Projeto Atividade	Funcional	Elemento de despesa
701	1500.1001000	2146	12.361.0005.2146	4.4.90.52.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Figueirópolis/MS, 01 de junho de 2026.

O presente termo de referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:



**MUNICÍPIO**  
**DE**  
**FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação, e Esporte  
Avenida Moisés Araújo Galvão, 970 – Centro  
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000  
Tel.: (67) 3274-1037  
educacao@figueirao.ms.gov.br

*Maria Isabel B. de Souza*

**Maria Isabel Barbosa de Souza**

Matrícula: 02.404

Cargo: Assessor de Compras

*Ramiro Ferreira Leite Neto*

**Ramiro Ferreira Leite Neto**

Matricula: 02.452

Cargo: Assessor II

*Camila Bruschi de Faria*

**Camila Bruschi de Faria**

Matrícula: 01.174

Cargo: Assistente Administrativo

Aprovado por:

**ANDRÉ NOGUEIRA BARBOSA**

Secretário Municipal de Educação e Esporte  
Decreto p/nº 008, de 15 de janeiro de 2026